

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 33.466 de 27 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020 estabelece critérios de reabertura dos setores que tiveram suas atividades suspensas, observado como principal indicador a taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19;

Considerando o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos confirmados e na taxa de ocupação de leitos para COVID-19,

DECRETA:

Medidas de Proteção para os dias 01 a 03 de fevereiro de 2021

Art. 1º Ficam definidas as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 a serem observadas nos dias 01 a 03 de fevereiro de 2021, no bairro do Rio Vermelho.

I - no dia 02 de fevereiro de 2021:

- a) bares, restaurantes, pizzarias, temakerias, sorveterias, doçarias, cafeterias e similares, só poderão funcionar no período das 19h às 0h;
- b) suspensão do funcionamento dos depósitos de bebidas;
- c) proibição de atividades do comércio informal e ambulante;
- d) proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, dentre os quais carros de som;
- e) proibição de venda de bebida alcoólica em postos de combustíveis, delicatessen, panificadoras e afins;
- f) suspensão de realização de toda e qualquer atividade econômica formal, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos de caráter essencial, desde que observada a legislação municipal em vigor, especialmente os protocolos geral e setoriais para funcionamento das atividades:

1. supermercados, panificadoras e açougues;
2. farmácias;
3. agências bancárias e lotéricas;
4. repartições públicas e cartórios;
5. estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
6. serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;
7. serviços de imagem radiológica;
8. atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodíalise;
9. laboratórios de análises clínicas;
10. estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
11. clínicas veterinárias.

II - interdição do acesso de pessoas às praias entre o restaurante Sukiyaki e a Colônia de Pescadores Z1, a partir de 0h do dia 01 de fevereiro de 2021 até às 6h do dia 03 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, fica definida a poligonal no Bairro do Rio Vermelho na forma do Anexo Único deste Decreto.

Disposições Finais

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de janeiro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

**DECRETOS SIMPLES****DECRETOS de 27 de janeiro de 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **MARIVALDO SANTOS DAS NEVES FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente IV (LEI COMPL.070/18), Grau 57, da Secretaria Municipal de Comunicação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 22/01/2021, **LUCIANA SILVA DA COSTA**, do cargo em comissão de Gerente IV (LEI COMPL.070/18), da Secretaria Municipal de Comunicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de janeiro de 2021.